

LEI Nº 561 DE 26 DE NOVEMBRO 2024

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura de Araçoiaba, para o Exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1. Este projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, no montante de **R\$ 111.000.000,00** (Cento e onze milhões de reais) para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Executivo, a Administração Direta e Administração Indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde e assistência social.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única Da Receita Total

Art. 2.º Na estimativa da Receita prevista neste orçamento foram

consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

Art. 3.º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 107.394.766,20
RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 2.740.179,09
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 2.821.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.465.429,18
TRANSFERENCIA CORRENTES	R\$ 99.245.157,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 123.000,00
DEDUCAO PARA FUNDEB	R\$ 8.730.766,20
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 8.947.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ R\$ 8.947.000,00
TOTAL	R\$ 111.000.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única Da Despesa Total



Art. 4.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

0101	CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA	R\$ 3.596.000,00
0201	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.281.800,00
0202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.465.000,00
0203	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 3.630.199,91
0204	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 3.047.044,00
0205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 32.608.497,21
0206	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	R\$ 6.136.000,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	R\$ 225.000,00
0208	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DEFESA CIVIL E HABITAÇÃO	R\$ 17.394.000,00
0209	SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.261.000,00
0210	SECRETARIA DE TRABALHO SOCIAL E CIDADANIA	R\$ 45.000,00
0211	SECRETARIA DA MULHER	R\$ 346.000,00
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	R\$ 381.000,00
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E MOBILIDADE	R\$ 163.000,00
0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	R\$ 133.000,00
0302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 23.249.342,95
0303	ARACOIABAPREV	R\$ 7.460.000,00
0304	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 600.000,00
0305	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.828.115,93
0306	FUNDO DO IDOSO	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 111.000.000,00

TÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL E SUPLEMENTAR



Art. 5.º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares do total da despesa fixada, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento.

Parágrafo Único: O limite autorizado no Art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I** - Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de saldo de dotações orçamentárias;
- II** - Atender obrigações do Sistema Previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;
- III** - Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesa da Unidade Orçamentaria da Câmara Municipal;
- IV** - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária;
- V** - Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI** - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;
- VII** - Reserva de contingência, inclusive a conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;;
- VIII** - Excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro Municipal e
- IX** - Abrir créditos suplementares relativos as despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para as alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

TÍTULO IV



SEÇÃO ÚNICA

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas as normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2023;

II – Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 7.º Fica autorizado a criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2025.

Art. 8.º O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 9.º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

Art. 10. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do município ao Poder Legislativo e do Poder Executivo aos Fundos Municipais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação

municipal.

TÍTULO V

SEÇÃO ÚNICA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 13. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2025 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante deste projeto de Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba, 26 de novembro de 2024.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito

